



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N 01.1507/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO E A EMPRESA MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL PENSO, HOSPITALAR E CORRELATOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, inscrito no CNPJ 12.237.038/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Soares da Silva, inscrito no CPF nº 757.672.784-49 e Cédula de Identidade nº 349857775 SSP/SP;

CONTRATADA: A empresa MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 69.950.913/0001-75 e estabelecida na Rua Melo Peixoto, 324, Santo Antônio, Garanhuns/PE, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Lucas Henrique de Melo Silva, inscrito no CPF sob o n. 109.587.084-01, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL PENSO, HOSPITALAR E CORRELATOS, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Secretaria de Saúde de Minador do Negrão/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL PENSO, HOSPITALAR E CORRELATOS**, visando atender as necessidades da órgãos e entidades da Secretaria Municipal de Saúde de Minador do Negrão/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas na Ata de Registro de Preços nº 01/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2021, realizado pelo Município de Águas Belas, cuja adesão foi autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, a execução do fornecimento na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.


Josias Soares da Silva
Prefeito Municipal


Lucas Henrique de Melo Silva
Sócio Administrador


Lucas Henrique de Melo Silva
Sócio Administrador





consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

2.8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.8.7. Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

2.8.8. A entrega deverá ocorrer contada do recebimento da ordem de fornecimento, constante no **Termo de Referência**, sendo o frete por conta do contrato.

2.8.9. Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, sendo devidamente comprovada, deverá a contratada comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, dentro do prazo de entrega, solicitando justificadamente sua substituição por outro produto com idênticas ou superiores características técnicas, cuja aceitação do Ordenador de Despesa, após parecer do farmacêutico do município

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.319.093,07 (um milhão, trezentos e dezenove e noventa e três reais e sete centavos).**

3.2. Os valores unitários dos itens contratados são os constantes abaixo:

LOTE I Farmácia Básica

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	A A S 100 MG	COMPRIMIDO	IMEC	500	0,03	15,00
2	A A S 500 MG	COMPRIMIDO	IMEC	15.000	0,02	300,00
3	ACETATO DE HIDRORTISONA 10 MG G 1 % CREME COM 20 GRAMAS	CREME	U. QUIMICA	300	6,77	2.031,00
4	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	4.000	0,08	320,00
5	ACICLOVIR 50 MG G 5% CREME BISNAGAS DE 10 G	CREME	PRATI	300	1,89	567,00
6	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	NATULAB	30.000	0,02	600,00
7	ÁCIDO FÓLICO 0 2 MG ML SOLUÇÃO ORAL COM 30 ML	SOLUÇÃO	NATULAB	250	5,59	1.397,50
8	ÁCIDO VALPROICO 250 MG	CÁPSULA	BIOLAB	2.500	0,20	500,00
9	ÁCIDO VALPROICO 500 MG	CÁPSULA	BIOLAB	3.500	0,48	1.680,00
10	ÁCIDO VALPROICO 50 MG ML FRASCO COM 100 ML	XAROPE	PRATI	250	3,82	955,00
11	ALBENDAZOL 40MG ML COM 10 ML	SUSPENSÃO	PRATI	2.500	0,25	625,00
12	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	GREENPHARMA	4.000	0,04	160,00
15	AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	5.000	0,30	1.500,00



689	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE CAIXA DESCARTÁVEL COM ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE REVESTIMENTO INTERNO QUE EVITA PERFURAÇÕES E VAZAMENTO COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS	UND	DESCARBOX	10	5,55	55,50
690	CALEN COM PARAMONO	UND	AAF	5	72,85	364,25
691	CALEN SEM PARAMONO	UND	SS WHITE	5	63,55	317,75
692	CIMENTO CIRÚRGICO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO EM FRASCO COM 50 GR	UND	MAQUIRA	5	6,80	34,00
693	CIMENTO CIRÚRGICO À BASE DE EUGENOL EM FRASCO COM 30 ML	UND	MAQUIRA	5	16,18	80,90
694	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL EM CAIXAS SORTIDAS 15 40 COM 120 PONTAS	UND	DENTSPLY	10	32,18	321,80
695	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL EM CAIXAS SORTIDAS 45 80 COM 120 PONTAS	UND	DENTSPLY	15	32,10	481,50
696	CONE DE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO EM CAIXAS SORTIDAS M COM 120 PONTAS	UND	DENTSPLY	25	32,10	802,50
697	VERNIZ COM FLUOR	UND	SS WHITE	25	34,95	873,75
698	TAÇA DE BORRACHA	UND	PREVEN	75	2,60	195,00
699	DESENSIBILIZANTE DENTINÁRIO	UND	FGM	15	32,70	490,50
700	CONE DE PAPEL ABSORVENTE SORTIDAS 15 40	UND	ROEKO	20	24,20	484,00
701	CONE DE PAPEL ABSORVENTE SORTIDAS 45 80	UND	ROEKO	15	24,20	363,00
702	FLUORETO DE SÓDIO PÓ PARA BOCHECHO FLUORETADO SEMANAL POTE COM 1000 GR	POTE	DENTSPLY	5	15,59	77,95
703	SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 1 LITRO	UND	RIOQUIMICA	15	17,10	256,50

VALOR TOTAL DO LOTE:

205.332,90

da proposta comercial da CONTRATADA em anexo.

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

Funcional Programática: 10.301.0005.6005

Projeto/Atividade: PABF – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO

Funcional Programática: 10.301.0005.6006

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS

Funcional Programática: 10.302.0005.6015

Projeto/Atividade: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – FB.

Funcional Programática: 10.302.0005.6016

Projeto/Atividade: MAC – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Min. de Saúde - Tel. (61) 3363-1111
Rua 15 de Novembro, 1000 - Centro - CEP: 55100-000
Município de Minador do Negro

Min. de Saúde - Tel. (61) 3363-1111

Min. de Saúde - Tel. (61) 3363-1111

Min. de Saúde - Tel. (61) 3363-1111



Natureza da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Natureza da Despesa: 33.90.32 – MATERIAL BEM OU SERVICOS PARA DISTRIBUICAO GRATUITA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até um ano, contados a partir da assinatura deste instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas na Ata de Registro de Preços nº 01/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2021, realizado pelo Município de Águas Belas, cuja adesão foi autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal;
- 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com garantia de 5 (cinco) anos, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;


MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS
Cidade de Águas Belas - PE
11.100-000


MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS
Cidade de Águas Belas - PE
11.100-000


MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS
Cidade de Águas Belas - PE
11.100-000



- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.


MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRO
RUA SERRA DO CARVALHO, 12
CEP: 14.170-000
Avenida Manoel de Oliveira


MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRO


MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRO



CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

- 11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;
- 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;



- 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

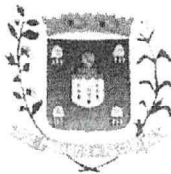
13.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;


Município de Minador do Negro
Rua ...
Nº ...


Município de Minador do Negro
Rua ...
Nº ...


Município de Minador do Negro
Rua ...
Nº ...



- 13.1.3. À Ata de Registro de Preços nº 01/2021, consolidada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Águas Belas, em decorrência do Pregão Eletrônico 001/2021;
- 13.1.4. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Minador do Negrão/AL;
- 13.1.5. À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Cacimbinhas/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Minador do Negrão - Alagoas, 15 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO

JOSIAS SOARES DA SILVA

Contratante

MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP

LUCAS HENRIQUE DE MELO SILVA

Contratada



**TERMO DE APOSTILAMENTO DE Nº 001/2021 AO
CONTRATO P.M.B. Nº 01.1507/2021 – QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MINADOR
DO NEGRÃO /AL E DO OUTRO A EMPRESA MED
FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA- EPP.**

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 11.035.491/0001-22, com sede no Loteamento Parque Miramar, QD. L Nº, São Jorge, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Josias Soares da Silva, brasileiro, alagoano, inscrita no C.P.F: 757.672.784-49 sob o nº 349857775 SSP/SP, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE:

CONTRATADA: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 69.950.913/0001-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO: Fica acrescido em 12 (doze) meses o prazo da vigência do contrato em epígrafe, contados a partir do dia da Assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Material Odontológico, Material penso e hospitalar e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO : Ratificam –se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Nº 01.1507/2021 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLAUSULA QUARTA _ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do TERMO DE APOSTILAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Negro, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.5018.6098 – AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS
ELEMENTO: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.

MINADOR DO NEGRÃO, 20 de Julho de 2021.


JOSIAS SOARES DA SILVA
PREFEITO

MED FARMACE DISTRIBUIDORA LTDA EPP,